

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

CPG N.º 22/GSR - SRA/2020

AQUISIÇÃO DE “*SEGUROS DE MULTIRRISCOS E ACIDENTES PESSOAIS PARA FORMANDOS QUE FREQUENTAM AS AÇÕES DE FORMAÇÃO MINISTRADAS PELA ESCOLA AGRÍCOLA DA MADEIRA*”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objetivo principal a ***“aquisição de serviços de seguros de multirriscos e acidentes pessoais para formandos que frequentam as ações de formação ministradas pela Escola Agrícola da Madeira”***, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas condições definidas nas **Cláusulas Técnicas descritas na Parte II** do presente caderno de encargos e no Anexo Único ao caderno de encargos que dele faz parte integrante, através da contratação das seguintes apólices de seguro:
 - a) Seguro de Multirriscos;
 - b) Seguro de Acidentes Pessoais para os formandos que frequentam as ações formativas da Escola Agrícola da Madeira;
2. O contrato está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 66510000-8 – Serviços de Seguros, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O Convite;

- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência do Contrato

- 1. Por imperativos relacionados com a segurança dos formandos que frequentam as atividades formativas da Escola Agrícola da Madeira, urge assegurar a prestação do serviço em causa de forma continuada.
- 2. O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e vigora pelo período de **3 anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3. A entidade adjudicante comunica por correio eletrónico, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços são prestados em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira e Porto Santo, no âmbito da formação ministrada pela Escola Agrícola da Madeira.

Cláusula 5.^a

Descrição dos serviços a efetuar

A pormenorização dos serviços a efetuar consta da Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço contratual do seguro de acidentes pessoais pode ser inferior, caso o número de formandos seja inferior ao número máximo previsto no caderno de encargos (1000 formandos por ano), sendo que, neste caso, o preço contratual deve ser ajustado, considerando-se para o efeito, o preço que se apurar da soma do preço unitário do número de formandos que efetivamente frequentaram as formações, sendo esse o valor a pagar.
4. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de até **€ 34.338,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito euros)**, que corresponde à soma anual do valor de **€ 11.446,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis euros)**, isento de IVA, e que corresponde, nos termos do artigo 47.º do CCP, ao preço máximo que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural está disposta a apagar pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. Durante a vigência do contrato não há lugar à revisão de preços.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento e de faturação

1. A quantia devida pela SRA nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga anualmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção pela SRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que a fatura faça referência ao número de compromisso.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a realização integral da prestação

de serviços contratada.

3. Em caso de discordância por parte da SRA, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 8.^a

Caução

De acordo com o artigo 88º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o nº3 do mesmo artigo.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 11.^a

Alocação e gestão dos seguros

Após a celebração dos contratos de seguros por parte da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o adjudicatário encarregar-se-á de implementar o Programa de Seguros contratado, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de novembro.

Cláusula 12.^a

Cláusulas técnicas

O Programa de seguros a concurso encontra-se descrito no Anexo Único e faz parte integrante do presente caderno de encargos.

ANEXO ÚNICO**PROGRAMA DE SEGUROS****1. Seguro Multirriscos:**

Período de vigência da apólice	Durante a vigência do contrato - 3 anos
Fracionamento do prémio	Pagamento anual
Local de risco	Escola Agrícola da Madeira
Prémio total anual	
Capitais e Bens Seguros	
Imóvel (Edifício Escola Agrícola)	1.000.000,00€
Mobiliário e Equipamento (Conteúdo)	5000.000,00€
Detalhe das coberturas mínimas	
Incêndio, queda de raio, explosão e fumo	
Privação de uso	
Mudança temporária	
Demolição de escombros	
Honorários peritos	
Honorários profissionais	
Medidas de salvamento	
Pesquisa de avarias	
Danos por água	
Remoção de lodo	
Vento	
Neve, gelo e granizo	
Alagamento	

Inundações
Rebentamento de adutores, diques e barragens
Inundações
Rebentamento de adutores
inundações
Transbordamento
Aluimento de terras
Danos em Bens do Senhorio
Danos estéticos
Jardins, muros e vedações
Choque ou impacto
Atos de vandalismo
Greves, tumultos e alterações ordem pública
Quebra de antenas e painéis solares
Quebras de vidro
Riscos elétricos – 1.º risco
Equipamento eletrónico – 1.º risco
Avaria de máquinas – 1.º risco
Veículos em parque
Furto ou roubo
Inclusão de novos bens e beneficiação dos já existentes
Bens do segurado em poder de terceiros
Danos em canalizações e cabos subterrâneos
Furto ou roubo de transporte de valores
Furto ou roubo danos ao imóvel

2. SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS DE GRUPO

2.1.1 Pessoas seguras

Consideram-se abrangidos por esta apólice todos os formandos que frequentam as atividades formativas ministradas pela Escola Agrícola da Madeira, bem como formadores que venham a ser contratados e que constem das listagens comunicadas ao Segurador.

2.1.2 Coberturas/Capitais por pessoa segura:

Coberturas	Capitais por pessoa	Franquia por pessoa	Idade limite permanência
Morte por acidentes	50.000,00€	0 %	90
Invalidez permanente por acidente	50.000,00€	0 %	90
Despesas de tratamento por acidente	5.000,00€	0 %	90
Morte simultânea da pessoa segura e Cônjuge	15.000,00€	0 %	90
Despesas de Funeral (Gastos)	5.000,00€	0 %	90
Despesas c/operações (salvamento, busca, transporte do sinistrado)	1.000,00€	0 %	90

2.1.3 Âmbito da cobertura: O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades formativas ministradas pela Escola Agrícola da Madeira, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

2.1.4 Fracionamento do prémio

Pagamento anual.

2.1.5 Âmbito territorial

Região Autónoma da Madeira.

2.1.6 Número de pessoas a assegurar

1000 formandos, por ano.

2.1.7 Modalidade:

Seguro de Grupo.

Se o número de formandos por ano for inferior ao estabelecido no ponto 1.1.7, deve proceder-se a um ajustamento no preço contratual, pagando-se apenas o preço devido pelo número de formandos que efetivamente frequentaram as formações, procedendo-se a um acerto no preço contratual.

2.1.8 Período de vigência

O contrato tem a duração de três anos. A apólice pode ser emitida anualmente ou para os três anos.

2.1.9 Para o efeito, a SRA obriga-se a remeter à Seguradora, no início de cada formação, a lista de formandos a serem assegurados.

2.1.10 Não obstante o disposto no número anterior, caso seja efetuada uma inscrição num determinado curso, a mesma será aditada e comunicada à respetiva seguradora, desde que cumpra o limite de assiduidade presente no regulamento da Formação interna da SRA.

2.1.11 Pretende-se que os formandos fiquem assegurados em todas as deslocações, em contexto de formação da EAM.

2.1.12 A formação terá uma componente teórica e prática e estão inseridas nas várias áreas temáticas, designadamente:

- a. Agricultura biológica;
- b. Apicultura;
- c. Bananicultura;
- d. Capacitação em empresário agrícola;
- e. Floricultura
- f. Fruticultura
- g. Higiene e segurança.
- h. Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas;
- i. Microbiologia e micologia;
- j. Pescas;
- k. Produção agrícola sustentável;
- l. Proteção animal;
- m. Viticultura
- n. Hidroponia
- o. Agricultura biodinâmica
- p. Condução de empilhadores
- q. Permacultura;
- r. Mecanização agrícola.

2.1.13 Para todas as áreas estão contempladas diversas ações que envolvem o manuseamento de produtos, materiais e equipamentos.

2.1.14 Os locais de formação e visitas de estudo (as atividades formativas (aulas teóricas) decorrerão na Escola Agrícola da Madeira, em São Vicente, bem como em explorações agrícolas (aulas práticas).

2.1.15 Prevê-se para cada curso uma média de 35 horas, salvo o curso em “Capacitação em empresário Agrícola” que tem a duração de 220 horas.